

FAQ Solos e Rochas com a classificação de subproduto

Classificação como resíduo ou não resíduo

1. Os solos e rochas escavados e não contaminados, utilizados na obra de origem em que foram escavados são resíduos?

Não. De acordo com a alínea c) do artigo 2.º excluem-se do nRGGR (novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), *“O solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados”*.

2. A utilização dos solos e rochas escavados noutras obras que não as de origem, pode ser considerada reutilização?

Não. Com a revogação do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, os solos e rochas escavados não utilizados na própria obra, são considerados resíduos, não havendo lugar à aplicação do conceito de reutilização.

Destinos aceites para os solos e rochas classificados como subprodutos

3. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de obras de construção, que são encaminhados para enchimento de vazios de escavação¹, podem ser considerados subproduto?

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos.

4. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de obras de construção, que são encaminhados para aterros, onde se inclui a cobertura de aterros², podem ser considerados subproduto?

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos.

5. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de atividades de demolição³, podem ser considerados subproduto?

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos.

6. Os solos e rochas escavados e não contaminados, provenientes de obras de construção, que sejam encaminhados para outras obras podem ser classificados como subproduto?

Sim, se cumprirem as 4 condições elencadas no n.º 1 do artigo 91.º do nRGGR, e simultaneamente tiverem como origem e destino um dos três locais ou empreitadas

1 “Vazios de escavação” - o enchimento de locais resultantes da exploração de depósitos minerais e de massas minerais, com resíduos inertes que não sejam resíduos de extração, no âmbito de um plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP). Para mais informação consultar Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua atual redação.

A operação referida consiste numa operação de valorização (R10) de acordo com o nRGGR.

2 “Cobertura de aterro”, de uma forma simplificada, o procedimento de recurso a solos e rochas para cobertura diária de resíduos, com vista à redução da produção de lixiviados e libertação de odores. Para mais informação consultar Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Diploma Aterros). A operação referida consiste numa operação de valorização (R10) de acordo com o nRGGR.

referidas no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”:

- i. Os locais sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RJUE;
- ii. Locais sujeitos a licenciamento pela câmara municipal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;
- iii. Empreitadas e concessões de obras públicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

7. Os solos e rochas provenientes de locais contaminados podem ser classificados como subproduto?

Não. Os solos e rochas provenientes de locais contaminados, por uma questão de prevenção, não podem ser classificados como subprodutos mesmo depois de sujeitos a operações de descontaminação.

8. Quem se pode declarar como produtor de solos e rochas?

Dependendo das condições contratuais, o dono da obra, o empreiteiro ou o subempreiteiro pode ser considerado o produtor dos solos e rochas, desde que seja contratualmente o responsável pela escavação dos solos e rochas.

9. Os solos e rochas podem ser encaminhados como subproduto quando o produtor da obra de origem e de destino é o mesmo?

Os solos e rochas não contaminados, podem ser utilizados como subproduto em obras do mesmo produtor ou de outro produtor, desde cumpram as 4 condições elencadas no n.º 1 do artigo 91.º do nRGGR, e simultaneamente que as obras tenham enquadramento num dos três locais ou empreitadas referidas no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, (ver ponto 6.)

10. Os solos e rochas provenientes de obras ou com destino a obras, que não tenham enquadramento no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, podem ser classificados como subproduto?

Não, neste caso os solos e rochas que não tenham o enquadramento referido, têm a classificação de resíduos e apenas podem ser encaminhados para obras licenciadas para receber esta tipologia de resíduos.

11. As rochas provenientes de uma obra, que sejam encaminhadas para pedreiras para britagem e posterior encaminhamento para outra obra, podem ser classificadas como subproduto?

Não é aplicável a classificação de subproduto a solos e rochas que sejam encaminhadas para britagem fora da obra de origem ou de destino, conforme alínea k) do ponto 8 Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”,.

Apenas são aceites operações de britagem no âmbito do subproduto quando efetuadas na obra de origem ou destino. Neste contexto, caso a britagem dos solos e rochas seja efetuada em local intermédio, estes configuram um resíduo, aplicando-se todas as disposições nesta matéria, nomeadamente a necessidade de licenciamento e utilização de e-GAR.

12. Nas situações em que o produtor dos solos e rochas seja o mesmo na obra de origem e na obra de destino, e não exista um contrato estabelecido entre as duas obras, como evidenciar o cumprimento da condição a)?

Nesta situação deverá existir uma declaração de interesse emitida pelo responsável pela obra de destino que evidencie a intenção de incorporar os solos e rochas provenientes da obra de origem.

13. É possível proceder ao armazenamento temporário dos solos e rochas antes do envio para o seu destino final, sendo todas as condições cumpridas para a classificação como subproduto (nomeadamente a identificação do destino final)?

Sim, na presente situação é possível proceder ao armazenamento temporário dos solos e rochas classificados como subproduto antes do envio para destino final.

Declaração de subproduto

14. É obrigatório a utilização do modelo de declaração de subproduto disponibilizada pela APA, I.P.?

Sim, a declaração de subproduto emitida pelo produtor de subproduto deve respeitar na íntegra o *layout* do modelo de declaração disponibilizado no *site* da APA, I.P..

Nota: No modelo de declaração de subproduto disponibilizado, os textos entre parênteses retos são apenas notas esclarecedoras que devem ser eliminadas aquando do preenchimento da declaração.

15. É emitida apenas uma declaração de subproduto para a totalidade dos solos e rochas escavados por obra de construção?

Sim. A declaração de subproduto é emitida para cada obra, tendo em conta a totalidade dos solos e rochas que serão escavados nessa obra. A declaração é emitida no início da obra de construção, e é válida durante o período de execução da obra.

16. A declaração de subproduto tem de ser assinada pelo administrador da empresa responsável pela obra?

Sim. Na impossibilidade de ser o administrador da empresa responsável pela obra a assinar a declaração, esta competência pode ser delegada num representante legal.

17. Caso o produtor não tenha báscula, deixa de ser necessário referir os quantitativos de solos e rochas escavados e encaminhados para destino final?

Não. Neste caso deverá fazer uma estimativa do peso, o mais próximo da realidade possível.

18. As quantidades de solos e rochas escavados são quantificadas em toneladas ou podem ser quantificadas em m³?

As quantidades de solos e rochas escavados têm de ser quantificadas em toneladas.

19. A declaração de subproduto pode ser apresentada em formato digital a uma eventual inspeção ou terá de ser apresentada em papel para cada movimento?

A declaração de subproduto emitida no início da obra pode ser apresentada em formato digital no decorrer do transporte dos solos e rochas, ou em papel.

20. Nas situações em que os solos e rochas são encaminhados para mais do que um destinatário, é necessário enumerar todos os destinatários na declaração de subproduto?

Sim. Nos casos em que os solos e rochas são encaminhados para mais do que um destinatário, a declaração de subproduto emitida deve indicar os vários destinos, nomeadamente:

- i. Nome do destinatário
- ii. NIF/NIPC do destinatário
- iii. Código APA do estabelecimento de destino

21. Como se deve preencher a declaração de subproduto quando o produtor dos solos e rochas ou/e o destinatário, apesar de licenciados não apresentem código APA?

Caso a obra de origem e/ou de destino se enquadrem num dos três locais ou empreitadas referidas no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, (ver ponto 6.), mas não tenham a obrigatoriedade de estar inscritas no SILiAmb e por isso sem código APA associado, basta indicar no campo de origem ou de destino a morada da localização da obra.

22. É necessário enviar a declaração de subproduto devidamente preenchida e assinada à APA, I.P. após a sua emissão?

Sim, a declaração de subproduto elaborada de acordo com o Modelo de Declaração de Subproduto, disponibilizada na página de internet desta Agência, deve ser enviada para o e-mail geral@apambiente.pt, no prazo de 15 dias, após a sua emissão.

Documentação de suporte

23. É necessário enviar à APA todos os documentos que comprovem o cumprimento das 4 condições para a atribuição da classificação de subproduto?

Não. O produtor de solos e rochas classificados como subproduto deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, por um período de 5 anos, a documentação comprovativa que demonstre a conformidade com o cumprimento das 4 condições para a substância ser um subproduto, bem como a respetiva declaração de subproduto.

24. Existe uma lista de documentação considerada mínima, que vise o cumprimento das 4 condições, para arquivo no período de 5 anos?

Não, pelo que deve ser arquivada toda a documentação (em papel ou suporte informático) que ateste o cumprimento das 4 condições cumulativamente, em como a substância ou objeto é um subproduto, de acordo com os critérios apresentados no ponto 9 da secção D. Cumprimento das condições e definição de critérios, da Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”.

25. Existe alguma minuta de contrato que a APA disponibilize entre o produtor e o utilizador final de solos e rochas?

Não. Contratualmente apenas tem de estar definido quem é o produtor dos resíduos bem como o(s) destinatário(s) do(s) mesmo(s), mas poderá incluir por exemplo as quantidades a utilizar no destino, assim como o período de tempo para utilização da quantidade previamente definida.

26. Exemplos de documentos que comprovem os critérios para verificação do cumprimento das 4 condições:

Condição a) Declaração de interesse do destinatário em que seja evidenciado a intenção de receber os solos e rochas escavados, nomeadamente com as quantidades e intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas;

Condição b) Alvará da obra ou declaração assinada pelos representantes em que seja referido que os solos e rochas serão utilizados diretamente, sem qualquer outro processamento, que não o da prática industrial normal, onde se inclui apenas processo físicos e não químicos;

Condição c) Alvará da obra, ou evidências que a CAE da Obra de origem e de destino se enquadre na listagem indicada no Anexo I da Nota técnica – “Classificação de solos e rochas como subproduto”;

Condição d) Análise da contaminação dos solos de acordo com os valores de referência, ou estudo prévio ao início da obra que comprove ausência de contaminação.

Report de dados

27. Anualmente será necessário fazer o *report* dos quantitativos de solos e rochas classificados como subproduto?

Sim, anualmente, o produtor dos solos e rochas classificados como subproduto, procede ao registo dos quantitativos produzidos, até dia 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar, através de *software Office Excel*, para o e-mail geral@apambiente.pt. O ficheiro Excel será disponibilizado assim que possível no sítio de internet desta Agência.

O *report* passará a ser efetuado no Sistema integrado de registo eletrónico – SIRER, quando o módulo Subproduto estiver em funcionamento.

28. Quando vai ficar disponível o ficheiro Excel para *report* anual de solos e rochas, no site da APA, I.P.?

O ficheiro em formato de Excel será disponibilizado com a maior brevidade possível no sítio de internet da APA, I.P..

A informação reportada será de acordo com a alínea f) do ponto 1 do artigo 99.º do nRGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).